



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Comunicação Social



Processo nº 16.247/2023

RUBRICA *Cardoso* FLS. *20*

CONTRATO Nº 205/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.247/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA S DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS., SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FUNDIÇÃO DE COMENDAS E HONRARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE NA CERIMÔNIA DE ENTREGA DA COMENDA BARÃO DE SAQUAREMA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação Social **Sr. Nilson da Costa Cardoso Júnior**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 12610256-5 IFP/RJ, inscrito no CPF nº. 054.702.167-48.

CONTRATADA: S DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS., inscrita no CNPJ sob o nº 42.912.040/0001-50, estabelecida na Rua Coronel Leal, Nº33, Centro, Itaboraí/RJ, representada pelo **Sr. Sandro dos Santos Novis**, brasileiro, Divorciado, portadora da Carteira de Identidade 09.015.756-1 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 018.853.177-78.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 16.247/2023, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção e fundição de comendas e honrarias para atender as necessidades desta municipalidade na cerimônia de entrega da Comenda Barão de Saquarema. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a proposta da Contratada de fls. 49, do procedimento administrativo nº. 16.247/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

01



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **3 (três) meses** a contar a partir da assinatura da ordem de serviço e o prazo para a entrega do objeto será de até **10 (dez) dias**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As condições de garantias do serviço seguem de acordo com a **Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**, especificamente em seus artigos 18 e 26.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 29 a 42 e na proposta da contratada de fls. 49, ambos do procedimento administrativo nº. 16.247/2023, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Confecção e fundição de comendas e honorarias do tipo medalha, confeccionada em metal fundido, medindo 65mm de diâmetro x 04mm de espessura, com banho de ouro envelhecido. Arte na face frontal em alto relevo e em cores contendo brasão da "Comenda Barão de Saquarema" (em posição centralizada) e a nomenclatura "Comenda Barão de Saquarema" (em posição acima do brasão, no contorno superior da medalha). Fita de pescoço vermelha e branca em gorgorão e placa de 26 cm x 17 cm em latão nobre gravado, pintado em cores e polido, sobre peça de acrílico de 23cm x 33cm x 03mm, na cor preta brilhosa, bisotada, tudo isso afixado em estojo em veludo Azul Marinho, medindo 52, 5cm x 30,7 cm x 05 cm, contendo fundo móvel para afixar medalha através da fita. Berço de 23 cm x 33 cm deitado para fixação da Placa, com distância entre medalha e Placa de acrílico de 4,6 cm.	20	R\$ 875,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.500,00

PARÁGRAFO - O reajustamento dos preços referidos na Cláusula Segunda poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses a contar da proposta de preços da contratada. O Índice de reajuste será o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

b.3) Pelo demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeita; 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

b.4) Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou SUBCONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Comunicação Social



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 16.247/2023

RUBRICA *Carvalho* FLS. *93*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 24.131.0044.2.255, FONTE: 270401, ND 3.3.90.31.03.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 21 de setembro de 2023.

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Nilson da Costa Cardoso Júnior
Secretário Municipal de Comunicação Social
Contratante

Nilson da Costa Cardoso Júnior
Secretário de Comunicação
Prefeitura de Saquarema
Mat. 206474

S DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS
Representante: Sandro dos Santos Novis
Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRO DOS SANTOS NOVIS
Data: 25/09/2023 13:02:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

NOME: *Everton Inácio de Carvalho SL*
CPF: *228.044.807-55*
ASSINATURA: *Carvalho*

NOME: *Monica Mano de Liora*
CPF: *056.626.124-99*
ASSINATURA: *ML*